

RESOLUÇÃO Nº 009/PPGEAS/2017, de 04 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a complementação financeira para bolsistas.

Dispõe sobre a complementação financeira para bolsistas Os alunos com bolsa de estudos adjudicada pelo PPGEAS devem solicitar autorização da coordenação do programa antes de assumir atividades que impliquem no recebimento de remuneração. Conforme Portaria Conjunta n. 1, de 15/07/2010, do CNPq e CAPES, tal comunicação deve estar acompanhada de um parecer do orientador aprovando a complementação e dando ciência de que a atividade está relacionada com a área de atuação do aluno sendo de interesse para sua formação. A coordenação do PPGEAS designará Comissão para avaliar o caso e emitir parecer sobre a manutenção da bolsa no PPGEAS. As recomendações seguintes devem ser consideradas pela Comissão:

1. Alunos bolsistas no primeiro ano (tanto mestrado quanto doutorado) devem ter dedicação integral e nenhuma atividade remunerada complementar;
2. Alunos bolsistas no segundo ano do mestrado podem ter atividades complementares com duração igual ou inferior a 10 horas semanais;
3. Alunos bolsistas de doutorado no segundo ano e que ainda não passaram no exame de qualificação podem ter atividades complementares com duração igual ou inferior a 10 horas semanais;
4. Alunos bolsistas de doutorado que já passaram pelo exame de qualificação podem ter atividades complementares com duração igual ou inferior a 20 horas semanais;
5. Em qualquer dos casos acima, o valor da complementação deve ser igual ou inferior ao valor da bolsa e o aluno tem que demonstrar bom desempenho acadêmico.

No caso de atividade docente, o número de horas refere-se ao número de horas do contrato e não horas-aula. O parecer da Comissão será encaminhado para análise do Colegiado Delegado que decidirá sobre a aprovação ou não da complementação financeira como proposta pelo aluno. No caso de não aprovação, o aluno poderá optar por manter a bolsa do PPGEAS sem a complementação financeira proposta ou cancelar a bolsa do PPGEAS.